


TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2024

VIGÊNCIA: 01/07/2023 a 30/06/2024

DATA BASE: 1º DE JULHO
COM EFEITOS RETROATIVOS



Sindicato Intermunicipal dos
Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de
Material Elétrico de Jataí - GO
CNPJ: 24.858.383/0001-00
TELEFONE: (64) 996014439 

Rua Pitão, Nº. 68, Vila Fátima.
CEP: 75803-015 – Jataí, GO
(Endereço para correspondência e sede provisória)

E-mail: sindmetaljatai@gmail.com
Site: www.sindmetaljatai.org.br (*)
(*) Site em desenvolvimento



Sindicato dos Proprietários de Oficinas no Estado de Goiás

CNPJ: 06.312.817/0001-81

Telefone: (62) 3218 - 5699

Av. Décima Primeira Avenida, Nº. 81, Quadra 106, lote 10
Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-060 Goiânia – GO

Web: sinpromego.org.br – E-mail: contato@sinpromego.org.br



Palavra do Presidente

Trabalhadores e Trabalhadoras!

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, celebrada com o sindicato Patronal SINPROMEGO/GO, que teve a participação efetiva de nossa Federação, foi concluída e protocolada no MTE em 15 de janeiro de 2024 e chega até você, depois de discutidas as cláusulas da MINUTA contendo as reivindicações com os Representantes patronais, ficando acordado a manutenção de todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva (2022/2024), respeitadas as adequações necessárias, que devem ser cumpridas por empregadores e empregados, retroativamente a 1º de julho de 2023.

As negociações como de costume ocorreram de forma produtiva e com o efetivo empenho das pessoas envolvidas, que após assembleias das categorias, reuniões virtuais e presenciais, chegamos a um consenso que traz benefícios para todos os empregadores e trabalhadores.

E como resultado positivo, temos a garantia para todos os trabalhadores e trabalhadoras em **INDÚSTRIAS/EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS (OFICINAS MECÂNICAS)**, não apenas a manutenção de todas as cláusulas de benefícios sociais e econômicos mas trazemos inovações tendo como base a nova legislação trabalhista, bem como, a garantia de reajustes salariais dignos com base nos Índices de inflação do INPC acrescido de ganho real e muito mais.

Nosso reajuste salarial para a CCT, no período de 2022/2023 (retroativo a 1º de julho de 2023), é de 5%, que poderá ser pago ao trabalhador, em até seis (06) parcelas mensais até o 5º dia útil do mês. Entretanto, para as empresas que já concederam reajuste, estas poderão compensar, limitado a 5%.

Sendo importante lembrar que a manutenção das cláusulas econômicas e sociais preservam direitos conquistados e qualquer descumprimento por parte das empresas está sujeito à aplicação de multas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Veja no TACCT as demais cláusulas mantidas e que lhe garante diversos benefícios conquistados por seu sindicato.

Jataí, GO, janeiro de 2024.

Jesus Antonio da Silveira
Diretor Presidente

NOTA IMPORTANTE:

Recomendamos aos Srs. Empregadores e Contadores, a devida atenção quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo. Em especial aquelas cujo descumprimento poderá incidir penalidades.

**QUER MAIS BENEFÍCIOS
PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA?**

O SITIMMME/JATAÍ disponibilizará a todos os empregados INCLUSIVE AOS FAMILIARES E DEPENDENTES a opção de adesão a PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS, CONVÊNIO MÉDICO, SEGURO DE VIDA, SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E RESIDÊNCIA, CONVÊNIO DE DESCONTOS em FARMÁCIAS, HOSPITAIS, REDES DE SUPERMERCADOS E COMÉRCIO EM GERAL, CURSOS PROFISSIONALIZANTES A DISTÂNCIA E PRESENCIAIS, CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DE CONSUMO, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS e muito mais.

Para isso, basta acessar o Site do sindicato www.sindmetaljatai.org.br (*) e preencha corretamente o formulário que também pode ser acessado no Link abaixo.

ACESSE O FORMULÁRIO AQUI >>> www.sindmetaljatai.org.br/formulario

(*) Site em desenvolvimento

FICA GARANTIDO AOS TRABALHADORES ASSOCIADOS

DESCONTOS ESPECIAIS EM CADA PRODUTO

CONSULTE A EMPRESA GESTORA

SOLICITE SEU CARTÃO DE BENEFÍCIOS – www.sindmetaljatai.org.br/beneficios

No caso de dúvidas, solicite informações à empresa administradora

de benefícios pelo telefone: **(61) 9 96194786** 

E-mail: >beneficios@torkseg.com.br<

Ou pelo Site >www.torkseg.com.br<

Ou diretamente no SITIMMME/JATAÍ – (61) 9 9924-7682 - (64) 9 9601 4439

E-mail: >rbs.sitimmme@gmail.com< - >adm.sindmetaljatai@gmail.com<

O SITIMMME/JATAÍ TEM CONVÊNIO ADMINISTRADO PELA CORRETORA



**QUE OFERECE PLANOS E CONVÊNIO COM VALORES ACESSÍVEIS E MUITO MAIS
PARA O TRABALHADOR E SEUS DEPENDENTES.**

<http://torkseg.com.br/formulario-geral>

SITIMMME/JATAÍ - INFORMA

Sr. (a) Empresário (a) Contador (a)

Apresentamos o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (TACCT), que tem vigência no período de: 01/07/2023 a 30/06/2024;

Lembramos que o TACCT e seus efeitos retroagem a 1 de julho de 2023, e incidem sobre os salários e benefícios de todos os trabalhadores. Respeitadas outras datas para início de obrigação presentes em cláusulas específicas.

NOTAS IMPORTANTES:

I – Quanto aos reajustes, os valores retroativos a julho de 2023, podem ser pagos nos termos da CLÁUSULA QUINTA, e orientamos lançar no holerite separadamente a título de: Diferenças de Reajuste Salarial;

II – Quanto aos descontos das contribuições sobre benefício da CCT no salário do trabalhador, orientamos seja lançado no holerite separadamente, a título de: Contribuição Sobre Benefício da CCT.

III – O SITIMMME/JATAÍ, no curso da vigência desta Convenção Coletiva, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, informa que com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, no curso de vigência desta Convenção Coletiva, estará implantando mecanismos que garantam o pleno exercício dos direitos do titular dos dados.

Certos de poder contar com vossa habitual colaboração.

Atenciosamente,

**Jesus Antonio da Silveira
Diretor Presidente**

**ATENÇÃO, NÃO ATRASE
SUA PONTUALIDADE SÓ LHE TRARÁ BENEFÍCIOS.**

**Trabalhador metalúrgico associe-se!
O Sindicato fica mais forte quando você participa!**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000029/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069941/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 0162.200192/2024-39
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.113388/2022-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ, CNPJ n. 24.858.383/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS ANTONIO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS/EMPRESAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, nos termos dos Arts. 611 e ss da CLT, em especial quanto ao Art. 618, que alude ao Art. 577 sobre enquadramento sindical (14º Grupo), ambos da mesma consolidação. Especificamente dos que laboram nas empresas e Indústrias de Oficinas Mecânicas; Centros Automotivos; Auto elétricas; Retífica de Motores à Diesel, à gasolina, à álcool, à biodiesel, à hidrogênio, à célula de combustível, à energia solar, à água, à eletricidade; Oficinas Mecânicas de bombas injetoras; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de injeção eletrônica de motores a Diesel; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de suspensão, alinhamento, balanceamento de rodas, Oficinas Mecânicas posto de molas; Oficinas Mecânicas e centros automotivos de injeção eletrônica e regulagem de motores a Álcool, Gasolina, e GNV; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de motores a Diesel, Álcool, Gasolina e GNV; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de câmbio, diferencial; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de cardãs, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica; Centros Automotivos e Oficinas martelinho de ouro; Centros Automotivos e Oficinas de micro lanternagem e micro pintura; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de Ar condicionado; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas fibra de vidro, fibra de carbono; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de lanternagem e pintura, autocapas (tapeçaria para automóveis); Oficinas de consertos e manutenção de velocímetros, analógico e digital; Borracharia Oficinas Mecânicas de bicicletas; Oficinas mecânicas de motocicletas, triciclos, ciclo motores; Oficina mecânica de recondiçãoamento, modificação e reparo em aeronave, motor, turbo hélice, rotor, turbinas, instrumento, equipamento de rádio navegação /comunicação e acessórios; Oficinas mecânicas de lanchas, moto aquática, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats; Oficinas de recuperação manutenção de radiadores; Conservação e limpezas de veículos e motos (lavajato); Oficinas

mecânicas, elétricas, existentes em concessionárias e representantes de venda de veículos motocicletas, motonetas, bicicletas, aeronaves e embarcações nacionais e estrangeiras; Oficinas mecânicas de locomotivas e vagões, (Com exceção das categorias de Empresas reformadoras de automóveis representadas pelo Sindicato das Auto Reformadoras de Goiás – SIARGO. Nos termos da(s) Cartas Sindicais emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – M T E), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Amarinópolis/GO, Anicuns/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Córrego do Ouro/GO, Firminópolis/GO, Hidrolândia/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Maurilândia/GO, Moiporá/GO, Montividiu/GO, Nazário/GO, Nova Veneza/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Professor Jamil/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO e Varjão/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica mantido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

§ 1º - Para os empregados que já obtiveram ou possuem classificação profissional, comprovada por anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou reconhecida pela empresa contratante, o Piso Salarial será de 30% (trinta inteiros por cento) acima do valor do salário-mínimo legal.

§ 2º - Aos trabalhadores da categoria que recebam piso da categoria, fica garantido reajuste automático sempre que houver elevação do salário-mínimo nacional concedido pelo Governo Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O SITIMMME/JATAÍ e o SINPROMEGO Nos termos do § 4º da cláusula QUARTA e § 4º da cláusula SEXAGÉZIMA NONA da Convenção Coletiva de Trabalho – (CCT) – 2022/2024, Processo MTE Nº 19964.113388/2022-61, nos termos estatutários, da legislação vigente, e atendendo a deliberação das respectivas assembleias autorizativas, RESOLVEM AVENÇAR O PRESENTE TERMO ADITIVO À CCT 2022/2024 e estipulam as seguintes cláusulas que passam a ser parte integrante da citada CCT, mantendo-se todas as demais cláusulas da CCT vigente não alterada no presente termo, aplicando-se o mesmo reajuste da cláusula quinta abaixo, em todas as demais cláusulas de conteúdo econômico e obedecendo-se os ajustes necessários à legislação trabalhista e previdenciária onde couber, para vigerem no período de 01/07/2023 a 30/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

As empresas representadas pelo SINPROMEGO/GO concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2023, reajuste salarial de 5% (cinco por cento) que deverá ser calculado sobre os salários de 1º de julho de 2022.

§ 1º Fica convencionado que os reajustes referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, poderão a critério das empresas, ser pagos em até 06 (seis) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de janeiro/2024 fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024 e junho de 2024, sem juros ou correção, devendo constar no holerite a diferença paga a esse título, haja vista a presente CCT ter sido assinada e devidamente registrada no MTE no mês de janeiro de 2024.

§ 2º Os empregados admitidos após 1º de julho de 2022, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula, independente do mês da admissão.

§ 3º As empresas que realizaram o pagamento por antecipação de reajuste salarial (**exceto o aumento salarial por mérito, classificação da função ou decorrente de ato de liberalidade do empregador**), no período compreendido de 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 poderão deduzir eventuais antecipações salariais e ou adiantamentos concedidos até o limite de 5% nos períodos mencionados, pagando as diferenças nos termos do Parágrafo 1º da presente cláusula, inclusive aos demitidos no período acima.

§ 4º Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes deverão ser aplicados sobre a parte fixa.

§ 5º Havendo na vigência deste Termo Aditivo à CCT, alterações significativas na política econômica, aumento dos índices de inflação, ou se ocorrer mudanças no Padrão Monetário, as cláusulas econômicas aqui tratadas, mediante provocação da parte interessada por escrito, serão revistas entre as partes. Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de R\$ 692,25 (seiscentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

I - As empresas que realizaram o pagamento do prêmio referente aos meses de julho a dezembro de 2023 com base na mesma cláusula da CCT 2022/2024, poderão pagar as diferenças em até 06 (seis) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024 e junho de 2024, sem juros ou correção, haja vista a presente CCT ter sido assinada e devidamente registrada no MTE no mês de janeiro de 2024, respeitado o desconto previsto na Cláusula 51 da CCT 2023/2024 e Cláusula 12º do presente Termo Aditivo.

§ 1º Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado associado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, está devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula, respeitado o desconto previsto na Cláusula 51 da CCT 2023/2024 e Cláusula 12º do presente Termo Aditivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e centavos) por dia.

I - As empresas que realizaram o pagamento do reembolso do café da manhã previsto no Parágrafo Único da presente cláusula, referente aos meses de julho a dezembro de 2023 com base na mesma cláusula da CCT 2022/2024, poderão pagar as diferenças em até 06 (seis) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de janeiro/2024 fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024 e junho de 2024, sem juros ou correção, haja vista a presente CCT ter sido assinada e devidamente registrada no MTE no mês de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** Instituído pelas entidades signatárias, para as categorias representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com efeitos retroativos à data base 01/07/2023.

§ 1º As empresas da categoria, representadas pelo **SINPROMEGO** concederão mensalmente a todos os empregados que se encontrem no exercício de suas funções, independente da forma de contratação, um **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, a título de Auxílio Alimentação, no valor mínimo de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)**, que deverá ser fornecido por empresa(s) credenciada(s) idônea(s) e com renome nacional, através de convênio específico que poderá ser operado por empresa administradora de benefícios;

§ 2º A disponibilização do benefício se dará por meio de Cartão Magnético ou por meio de aplicativo diretamente no Site de empresa fornecedora do benefício alimentação, devidamente credenciada pelas entidades signatárias, com ampla aceitação na área de abrangência das entidades convenientes, bem como ampla rede de empresas credenciadas, nos termos da legislação vigente;

§ 3º O valor será disponibilizado para todos os trabalhadores, independente de carga horária e entregue de uma única vez até o 20º dia do mês a que se refere o auxílio;

§ 4º Nos termos da Lei nº 14.442, sancionada em 2 de setembro de 2022. O reembolso em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação não será permitido, devendo o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos.

§ 5º As faltas justificadas em nenhuma hipótese estão vinculadas ao fornecimento do auxílio alimentação não incidindo qualquer desconto ao trabalhador como forma de punição;

§ 6º As faltas não justificadas a critério da empresa, terão os valores proporcionais do auxílio descontados nos créditos do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** no mês subsequente;

§ 7º A empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT descontará de cada empregado beneficiado pelo **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** o valor mensal de no máximo **10% (dez por cento)** da importância referente ao auxílio;

§ 8º Ao trabalhador demitido sem justa causa independente da data, dentro do mês, não incidirá qualquer desconto sobre o benefício do auxílio alimentação em suas verbas rescisórias, inclusive no caso de aviso prévio indenizado exceto o desconto de 10% previsto no parágrafo 7º da presente cláusula e 5% previsto no parágrafo 13º da presente cláusula;

§ 9º O auxílio alimentação fornecido pela empresa, ante a sua inabitualidade e sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, não se incorpora ao salário para qualquer efeito, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS. Assim, considerado como uma parcela de caráter indenizatório (não salarial) não será computado no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, tampouco outros prêmios pagos pelo empregador e estará livre das incidências legais tributárias, inclusive nas verbas rescisórias;

I. Para os efeitos da presente cláusula, as partes convenientes se obrigam a promover o cadastro e credenciamento de empresa(s) especializada(s) em gestão de benefícios, legalmente habilitada(s) para oferecimento do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, com objetivo de constatar, dentre outros aspectos, rede credenciada, capacidade de atendimento, bem como, a não incidência de custos administrativos adicionais para as empresas da categoria a título do Auxílio Alimentação contratado com a empresa conveniada;

II. A adesão e utilização do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** é um direito da empresa, exercido por meio de contratação direta com a empresa credenciada e conveniada com os sindicatos que a esta subscrevem;

III. A empresa administradora do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos a serem concedidos aos empregados, diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes;

IV. A inadimplência ou atraso na concessão dos créditos ao trabalhador, provocado comprovadamente pela empresa contratante incidirá na aplicação das penalidades cabíveis, bem como a multa prevista na CCT;

§ 10º Ressalvadas as empresas que já fornecem alimentação e ou **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** aos seus trabalhadores até a entrada em vigor deste Termo Aditivo à CCT, todas as demais empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Cláusula, de forma retroativa, contados a partir da homologação deste Termo aditivo à CCT no Órgão competente;

§ 11º A administradora do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** fornecerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório contendo nome das empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, nome dos empregados beneficiados e valores creditados;

§ 12º Os sindicatos signatários, bem como a empresa credenciada conveniada, colocarão a disposição das empresas e empregados da categoria as orientações necessárias no que diz respeito à adesão ao Programa de Alimentação aqui instituído e promoverão conjuntamente campanhas educativas sobre alimentação saudável do trabalhador e para consumo de alimentos em estabelecimentos credenciados, bem como dos incentivos fiscais;

§ 13º Sendo o presente benefício estendido a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não, nos termos da Súmula nº 342 do TST, combinado com o Art. 462 da CLT a empresa descontará em folha de pagamento, de cada empregado beneficiado pelo **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** ou qualquer outra forma de auxílio alimentação (respeitado o valor mínimo convencionado de R\$ 12,00 diários e R\$ 264,00 mensais), 5% (cinco por cento) da importância referente ao auxílio fornecido ao empregado, de forma integral (ou proporcional nos termos do § 6º desta cláusula), destinado a taxa de serviços para manutenção e custeio de benefícios, e repassará à entidade laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de boleto emitido a favor da entidade laboral ou empresa administradora de benefícios por esta credenciada ou ainda a critério da entidade laboral, por meio de crédito em conta corrente, nos termos da **CCT 2022/2024** em vigência.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL EMPREGADOS

Nos termos do Art. 578 e ss da CLT, o desconto da contribuição sindical de 01 (um) dia do salário no mês de março de cada ano, deixando de ser obrigatório, está condicionado à autorização prévia e expressa dos empregados em decisão por maioria dos presentes em assembleias geral da categoria e de forma individual pelo trabalhador; em suas fichas de filiação à entidade ou diretamente; no RH da empresa, por meio de formulário próprio fornecido pelo sindicato; e no caso de empresas novas ou não cadastradas, deverão ser solicitadas pelas empresas ou contadores ao sindicato obreiro, pelo endereço eletrônico adm.sindmetaljatai@gmail.com, ou por qualquer meio legal, podendo ainda ser retirada diretamente no Site www.sindmetaljatai.org.br, ou diretamente no Site da CEF informado abaixo, devendo a contribuição ser descontada dos salários e recolhidas à entidade sindical por meio da CEF, conforme regramento do Art. 586 da CLT.

§ 1º Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem no mês de março a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário, correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 578 e ss da CLT e 217 do Código Tributário Nacional, conforme especificado no caput. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia que poderá ser extraída preferencialmente no site da CEF > https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/login/login.do<.

§ 2º Nos termos do Art. 592 - A contribuição sindical, autorizada pelo trabalhador, será aplicada pelo STIMMME/JATAÍ, na proporção devida e nos termos dos estatutos, bem como das decisões em assembleia, para benefício de toda a categoria.

§ 3º O recolhimento à entidade sindical, nos termos do Art. 600, se efetuado fora do prazo de forma espontânea, deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. Respeitada a limitação da multa a 20% do valor principal, nos termos da Sumula nº 11 do C. TRT18.

§ 4º Sem prejuízo das multas citadas no § 3º, o não cumprimento da obrigação acarretará ao infrator as cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL LABORAL E DE BENEFÍCIOS

Nos termos estatutários e da legislação em vigor, e conforme edital publicado no Jornal Diário da Manhã, Fl. 16, edição do dia 31 de maio de 2023. As assembleias da categoria autorizaram ao sindicato laboral a celebração de convenção coletiva de trabalho, dando poderes à diretoria. dentre outros, especificamente quanto a contribuição assistencial e de benefícios, assim, atendendo a reivindicação e autorização de trabalhadores, a contribuição assistencial será de 8% ao ano, dividida em 04 (quatro) parcelas de 2%, a ser descontada dos salários dos trabalhadores e recolhida a favor da entidade sindical conforme o regramento desta cláusula

§ 1º Em consonância com o disposto no inciso IV e VI do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513, e) da CLT, por deliberação, aprovação e autorização da Assembleia Geral da Categoria Profissional, fica estabelecido, que cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados, sejam associados ou não, e recolherá ao sindicato profissional, nos meses assinalados, a título de contribuição negocial assistencial laboral e de benefícios, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal de cada empregado, referente aos exercícios 2023/2024, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro/2024, março/2024; abril/2024 e junho/2024.

§ 2º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal CEF ou na rede bancária, a critério da entidade, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral, ou diretamente a empresa gestora/administradora de benefícios devidamente credenciada pela entidade, ou ainda diretamente na tesouraria do SITIMMME/JATAÍ, até os dias 10 de fevereiro de 2024; 10 de abril de 2024; 10 de maio de 2024 e 10 de julho 2024.

§ 3º Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o seguinte repasse:

10% (dez por cento) para a Federação de grupo a que estiver filiada;

I – Os critérios para rateio de crédito percentuais, serão definidos pela entidade laboral signatária por meio de contrato específico com instituição financeira de sua escolha, tendo como beneficiário a entidade acima citada, nos termos estabelecidos pela Febraban.

§ 4º Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção terão também descontados os valores mencionados no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido.

§ 5º O recolhimento à entidade sindical do importe descontado, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa de 2% cumulada com juros de mora de 1% e ainda correção monetária e das cominações penais relativas à apropriação indébita, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

§ 6º O desconto da contribuição negocial assistencial e de benefícios com previsão legal em Lei, se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os benefícios e serviços sindicais oferecidos pelo sindicato laboral e utilizados pelo trabalhador e dependentes, destinados a assistência a todos os membros da respectiva categoria e para manutenção de benefícios e custeio das negociações coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Acatando decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial Confederativa, recolherão a favor do mesmo até os dias 31 de janeiro de 2024; 30 de março de 2024; 30 de maio de 2024; e 30 de julho de 2024, a título de contribuição assistencial negocial patronal, para manutenção das negociações coletivas ou benefícios com custos operacionais, custos administrativos, manutenção predial, luz, água, internet telefone, aluguel, combustíveis, funcionários e outros, de acordo com as Leis vigentes, sejam associadas ou não.

Ficando estabelecido o valor mínimo de **R\$ 300,00** (trezentos reais), por oficinas de capital social de **0** (zero) a **100.000,00** (cem mil reais);

Ficando estabelecido o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), por oficinas de capital social de **100.000,01** (cem mil reais e um centavo) a **3.000.000,00** (três milhões de reais);

Ficando estabelecido o valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), por oficinas de capital social acima de **3.000.000,00** (três milhões de reais);

§ 1º Para as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, a contribuição será única, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º As empresas novas e ou em reinício de atividades, farão o recolhimento no ano seguinte do início de suas atividades, e proporcional à anuidade, conforme o mês do recolhimento, obedecendo à regra do caput e **§ 1º** da presente cláusula.

§ 3º As importâncias de que tratam a presente cláusula serão creditadas a favor da entidade sindical na, Ag. 012, Conta Corrente nº. 81907-7 – Operação – 003, da Caixa Econômica Federal, por meio de boleto entregue/encaminhado ao empregador por qualquer meio legal, com data de vencimento especificada e instruções de preenchimento. Podendo ainda, ser realizado crédito direto em conta, servindo o respectivo comprovante como recibo.

§ 4º Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros legais, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

§ 5º Eventuais atrasos podendo ser cobrado judicialmente após 6 (seis) meses de inadimplência, incidirão multa e juros legais, mais honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO SOBRE BENEFÍCIOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos da legislação, vigente, que delegou poderes aos sindicatos convenientes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em conformidade com autorização dos trabalhadores, respeitadas outras decisões judiciais e normas legais editadas pelos órgãos competentes, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e regras estatutárias com obrigações para o Sindicato em promover a Assistência e Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais de toda a categoria, independentemente de ser o trabalhador associado ou não, e diante do regramento contido no inciso IV do mesmo artigo 8º, da Constituição Federal e ainda nos termos dos Arts. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT. O Sindicato, por seu presidente, no exercício da representação, obteve êxito na negociação coletiva mantendo o prêmio de assiduidade e pontualidade previsto na cláusula 12 da CCT 2023/2024, no percentual de 10% (dez por cento) do salário, limitado a R\$ 692,25, a ser pago mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa um benefício a toda a categoria. Portanto, considerando que o valor pago ao trabalhador não possui natureza salarial, como contrapartida do trabalhador, será feito a favor da entidade sindical o desconto mensal de 5% (Cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total do prêmio de assiduidade e pontualidade pago ao trabalhador, até o limite de R\$ 34,60 por trabalhador beneficiado e repassado ao Sindicato Obreiro. Sendo destinado este desconto a manutenção da cláusula do prêmio de assiduidade e pontualidade, custeio das negociações coletivas e prestação de serviço da entidade sindical na implantação e manutenção de benefícios, convênios diversos e programas sócio-cultural ou recreativo-associativa aos trabalhadores da categoria.

I – Fica convencionado que as empresas deverão realizar o desconto previsto no § 13º da Cláusula Oitava deste Termo Aditivo de todos os seus empregados e as diferenças referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, serão recolhidas à entidade sindical, nos termos da presente cláusula, em até 06 (seis) parcelas, com as folhas de pagamento dos meses de janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio e junho de 2024, sem juros ou correção, haja vista a presente CCT ter sido assinada e devidamente registrada no MTE no mês de dezembro de 2023.

§ 1º Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 10% (dez por cento) para a Federação de grupo.

§ 2º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral, ou empresa administradora de benefícios credenciada pela entidade laboral, ou ainda na tesouraria do STIMMME/JATAÍ, até o dia 10 (décimo) dia subsequente ao do desconto. A falta do pagamento no prazo legal sujeitará a empresa à multa de 2% cumulada com juros de mora de 1% e ainda correção monetária e das cominações penais relativas à apropriação indébita, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula 70 da CCT 2023/2024.

§ 3º Fica convencionado que a empresa tem obrigação de fazer os referidos descontos em folha de pagamento dos seus respectivos empregados, conforme previstos no “caput” da presente cláusula e seus parágrafos, sob pena de em não o efetuando, assumir diretamente a obrigação de cumprir o pagamento ao Sindicato Obreiro, sem qualquer ônus ao trabalhador, além de estar sujeita às demais multas e sanções previstas na CCT e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL PATRONAL

Nos termos do Art. 579 da CLT, a partir de 11/11/2017 o desconto da contribuição sindical deixando de ser obrigatório, está condicionada à autorização dos empregadores, inclusive se optantes pelo regime tributário Simples Nacional (Supersimples), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. A Contribuição Sindical anual, nos termos da legislação acima, permite ao sindicato oferecer suporte e representação aos empregadores, associados ou não, seja na celebração de negociação de convenção Coletiva ou questões legais no âmbito jurídico e administrativo, permitindo acesso a serviços e recursos oferecidos pelo SINPROMEGO, inclusive orientação jurídica e fortalecendo a categoria, promovendo a unidade e a colaboração entre empresários.

§ 1º Aos empregadores associados ou não que optarem pelo recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, prevista nos Artigos 578, 579, 580 §3º e 587 da LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO

DE 2017, a favor do SINPROMEGO/GO, será encaminhado/disponibilizado boleto próprio, que poderá ser solicitado à tesouraria da entidade, que deverá ser recolhida até o dia 31 de janeiro de cada ano. O valor anual da CONTRIBUIÇÃO para janeiro de 2024 será definido de acordo com o capital social da firma ou empresa, registrado nas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, conforme tabela a ser encaminhada ao empresário, por qualquer meio legal, devendo ser solicitada à tesouraria ou ainda acessada diretamente no Site da entidade, ou diretamente no Site da CEF, mediante cadastro, por meio do Link https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/login/login.do

§ 2º As importâncias de que tratam a presente cláusula serão creditadas a favor da entidade sindical na, Ag. 012, Conta Corrente nº. 81907-7 – Operação – 003, da Caixa Econômica Federal, por meio de boleto entregue/encaminhado ao empregador por qualquer meio legal, com data de vencimento especificada e instruções de preenchimento. Podendo ainda, ser realizado o crédito por meio de acesso direto ao Sítio da CEF na Aba CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

§ 3º O recolhimento à entidade sindical, nos termos do Art. 600, se efetuado fora do prazo de forma espontânea, deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. Respeitado a prescrição quinquenal e a limitação da multa a 20% do valor principal, nos termos da Súmula nº 11 do C. TRT18. Sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos estatutários e da legislação vigente, o SITIMMME/JATAÍ obteve êxito na negociação coletiva, exercícios 2023/2024, garantindo a instituição e ou a manutenção dos benefícios estampados na Convenção Coletiva para todos os trabalhadores da categoria, associados e não associados:

§ 1º Em consonância com a tese fixada no Tema 935 pelo STF, que autoriza o desconto de contribuições assistenciais de trabalhadores associados e não associados: ***“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”***. O SITIMMME/JATAÍ, nos termos estatutários, em obediência às deliberações em assembleias e ratificação da diretoria, para que haja segurança jurídica entre as partes envolvidas na relação de trabalho, determina que fica garantido ao trabalhador não associado o direito de oposição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da CCT no órgão competente do MTE, obedecidos os seguintes critérios:

I – O trabalhador interessado, não associado, ainda que beneficiário da Convenção Coletiva de Trabalho, para de forma democrática exercer seu direito à oposição, deverá solicitar acesso à lista de oposição por meio do Telefone: (64) 9 9924-7682 (WhatsApp) ou dos E-mails: rbs.sitimme@gmail.com e adm.sindmetaljatai@gmail.com, informando seu Telefone e E-mail próprio válido.

a) Recebido a solicitação pelo SITIMMME/JATAÍ, o trabalhador receberá por (WhatsApp) ou (E-mail) o Link com as instruções necessárias, ter acesso à lista de presenças e formalizar sua oposição ao desconto, preenchendo os campos específicos. Devendo o sindicato validar a opção e informar ao requerente e ao empregador em até 10 (dez) dias úteis.

b) A solicitação de acesso à lista de presenças e carta de oposição, também estará disponível no Site: <http://www.sindmetaljatai.org.br>. Devendo o trabalhador após o acesso, seguir a orientações ali contidas. Obedecendo ao regramento da presente cláusula.

c) Havendo inconsistências no preenchimento da desautorização ao desconto, ou informações necessárias, o sindicato no prazo de até cinco dias úteis, deverá informar ao trabalhador, que terá no mesmo prazo sanar as inconsistências. Devendo o sindicato validar a opção e informar ao requerente e ao empregador em até 10 (dez) dias úteis.

d) O trabalhador que informado sobre inconsistências no preenchimento do formulário não as sanando no prazo legal, poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da CCT no órgão competente do M T E. Devendo o SITIMME/JATAÍ encaminhar novo Link para que as inconsistências sejam sanadas. Devendo o sindicato validar a opção e informar ao requerente e ao empregador em até 10 (dez) dias úteis.

e) Não sanadas as inconsistências, será considerado o regramento do item i) da presente cláusula;

f) O direito à oposição será garantido e deverá exercido para cada uma das parcelas de 2% estabelecidas na cláusula 10ª deste instrumento normativo;

g) O trabalhador poderá a qualquer tempo, a seu critério, desfazer sua opção de não desconto, utilizando-se do mesmo procedimento indicado no inciso I, acima, solicitando por meio do Telefone: (64) 9 9924-7682 (WhatsApp) ou dos E-mails: rbs.sitimmme@gmail.com e adm.sindmetaljatai@gmail.com, o recadastramento como contribuinte. Podendo caso queira, solicitar sua filiação ao sindicato. Devendo o sindicato validar a opção e informar ao requerente e ao empregador em até 10 (dez) dias úteis.

h) Em quaisquer circunstâncias, não serão admitidas cartas de oposição fora dos critérios e padrões acima estabelecidos, nem encaminhadas por E-mail que não seja do requerente;

i) Quaisquer ações, omissões que visem restringir ou dificultar o recebimento de contribuições assistenciais, sindicais, mensalidades, taxas sobre benefícios e outros valores destinados ao financiamento da entidade sindical profissional, dentre outras condutas, poderão ser classificadas como ato antissindical em prejuízo da entidade sindical e sua organização, e poderão ser denunciadas ao Ministério Público do Trabalho – MPT, sem prejuízo das demais sanções legais previstas em lei, na CCT 2022/2024 e no presente Termo Aditivo;

j) Fica convencionado que a não manifestação do trabalhador no prazo estabelecido para opor-se ao desconto da contribuição assistencial e de benefícios considera-se sua concordância com o desconto respectivo.

k) Fica convencionado que as empresas deverão fixar cópia desta cláusula em seu quare de avisos ou local de fácil acesso aos trabalhadores para que haja publicidade legal.

l) Alertamos que o conteúdo dos e-mails e seu(s) anexo(s) será confidencial e destinado exclusivamente ao trabalhador interessado. Nos termos da Lei Geral de proteção de Dados – LGPD. Sendo proibido compartilhar qualquer parte ou documento com terceiros, sem o prévio consentimento e por escrito do SITIMME/JATAÍ ou do trabalhador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/01/2024**, o valor **total de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos

procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 100,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.

BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$ 600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 400,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUÍTO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 2.500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL	FIÇARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPR, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTO COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTATIVIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta avença contratual abrange todos os empregados associados ou não ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE JATAÍ - SITIMME/JATAÍ/GO.** nos, Municípios de: Abadia de Goiás, Acreúna, Adelândia, Amarinópolis, Anicuns, Araçu, Aragoiânia, Aurilândia, Avelinópolis,

Cachoeira Alta, Caçu, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Córrego do Ouro, Firminópolis, Hidrolândia, Iporá, Israelândia, Itajá, Itarumã, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Maurilândia, Moiporá, Montividiu, Nazário, Nova Veneza, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Paranaiguara, Paraúna, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Simão, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Turvânia, Turvelândia e Varjão. Na área de Oficinas Mecânicas compreendidas nos CNAEs 45.2, na base territorial das entidades signatárias, assim identificadas: Oficinas Mecânicas; Centros Automotivos; Autoelétricas; Retífica de Motores à Diesel, à gasolina, à álcool, à biodiesel, à hidrogênio, à célula de combustível, à energia solar, à água, à eletricidade; Oficinas Mecânicas de bombas injetoras; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de injeção eletrônica de motores a Diesel; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de suspensão, alinhamento, balanceamento de rodas, Oficinas Mecânicas posto de molas; Oficinas Mecânicas e centros automotivos de injeção eletrônica e regulagem de motores a Álcool, Gasolina, e GNV; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de motores a Diesel, Álcool, Gasolina e GNV; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de câmbio, diferencial; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de cardãs, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica; Centros Automotivos e Oficinas, martelinho de ouro; Centros Automotivos e Oficinas de micro lanternagem e micro pintura; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de Ar condicionado; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas fibra de vidro, fibra de carbono; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de lanternagem e pintura, autocapas (tapeçaria para automóveis); Oficinas de consertos e manutenção de velocímetros, analógico e digital; Borracharia Oficinas Mecânicas de bicicletas; Oficinas mecânicas de motocicletas, triciclos, ciclo motores; Oficina mecânica de acondicionamento, modificação e reparo em aeronave, motor, turbo hélice, rotor, turbinas, instrumento, equipamento de rádio navegação /comunicação e acessórios; Oficinas mecânicas de lanchas, moto aquática, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats; Oficinas de recuperação manutenção de radiadores; Conservação e limpeza de veículos e motos (lavajato); Oficinas mecânicas, elétricas, existentes em concessionárias e representantes de venda de veículos motocicletas, motonetas, bicicletas, aeronaves e embarcações nacionais e estrangeiras; Oficinas mecânicas de locomotivas e vagões **(Com exceção das categorias de Empresas reformadoras de automóveis representadas pelo Sindicato das Auto Reformadoras de Goiás – SIARGO. Nos termos da(s) Cartas Sindicais emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – M T E).**

Parágrafo Único - Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços nos quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotores, náuticos, aeronáutica, motos e bicicletas e Acessórios na base territorial das entidades convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO COM CLÍNICA MÉDICA E BENEFÍCIOS

As entidades convencionam que as empresas da categoria, deverão aderir ao convênio na modalidade **“CONVÊNIO CLÍNICA MÉDICA”**, destinado a Consultas Médicas, Exames Clínicos e Laboratoriais e Benefícios Complementares a favor de todos os empregados, associados ou não, incluindo seus dependentes.

§ 1º - O convênio será na modalidade contributivo, com valores ou mensalidades reduzidas e os trabalhadores, bem como os dependentes autorizados por este, participarão com os valores reduzidos inclusive dos procedimentos que realizar, respeitada a proporcionalidade, conforme contrato/acordo específico contendo a tabela de descontos celebrado com a (s) conveniada (s), com a anuência das entidades convenentes.

§ 2º - Fica convencionado que as empresas da categoria, estão autorizadas a recolher mensalmente em folha de pagamento, em favor da(s) clínica (s) conveniadas os valores autorizados pelo trabalhador e fazer o respectivo repasse até o décimo dia do mês subsequente, por meio de boleto disponibilizado pela (s) clínica (s) médica (s) credenciadas.

§ 3º - Os descontos em folha ou pagamento por parte dos empresários, obedecerão às consultas e exames realizados até o dia 20 de cada mês, ficando para o mês subsequente o desconto e pagamento de consultas realizados de 21 a 30 de cada mês.

§ 4º - Fica convencionado que aos trabalhadores representados associados, ou seus dependentes legais, será garantido desconto de até 50%, do correspondente valor para pagamento das consultas e exames, quando realizados na (s) clínica (s) conveniada (s) ou quaisquer clínicas e laboratórios a ela credenciadas, nos termos da Tabela de Benefícios amplamente divulgada e vigente à época. Podendo a conveniada, a seu critério, conceder descontos superiores ao acima previsto.

§ 5º - Fica convencionado que aos trabalhadores representados não associados, ou seus dependentes legais, será garantido desconto de até 25%, do correspondente valor para pagamento das consultas e exames, quando realizados na (s) clínica (s) conveniada (s) ou quaisquer clínicas e laboratórios a ela credenciadas, nos termos da Tabela de Benefícios amplamente divulgada e vigente à época. Podendo a conveniada, a seu critério, conceder descontos superiores ao acima previsto

§ 6º - Fica convencionado nos termos do artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST. Que os descontos mensais a esse título, não poderão ultrapassar ao percentual de 50 % do salário base do trabalhador. E no caso de demissão pela empresa ou a pedido do trabalhador, os descontos em verbas rescisórias, obedecerá ao limite é de 40%.

§ 7º - Para que o trabalhador possa ter acesso ao convênio e usufruir dos respectivos descontos, o empregador deverá acessar o site da entidade laboral e na ABA – CONVÊNIO, clicar em CONVÊNIO CLÍNICA MÉDICA e seguir as instruções.

I – Realizado o cadastramento pelo empregador, o trabalhador receberá um Link com sua senha de acesso ao Site onde poderá realizar os agendamentos para os procedimentos e autorizar o desconto em folha, respeitadas as regras do § 6º.

II – O trabalhador associado também receberá um cartão virtual de benefícios e as instruções para instalar o cartão virtual em seu aparelho.

§ 8º - A inclusão de novos beneficiários (trabalhadores ou dependentes) pelo empregador, ocorrerá sempre até o dia 20 de cada mês, passando o beneficiário a ter direito de utilização do convênio a partir do primeiro dia do mês subsequente e deverá obedecer aos requisitos desta cláusula;

§ 9º - As Regras gerais e condições de utilização do convênio com descontos e Benefícios Complementares a que se refere esta cláusula, serão disponibilizados no Site da (s) clínica (s) credenciada (s) e ou das entidades convenentes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de julho de 2023 e terminando em 30 de junho de 2024.

§1º Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

§ 2º O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

§ 3º Havendo na vigência da CCT, e do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, alterações significativas na política econômica, aumento dos índices de inflação, ou se ocorrer mudanças no Padrão Monetário, as cláusulas econômicas aqui tratadas, mediante provocação da parte interessada por escrito, serão revistas entre as partes. Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

§4º Deverão as entidades convenentes e as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho promover ampla divulgação dos benefícios e descontos salariais em meio aos trabalhadores.

§ 5º Por estarem justos e convencionados assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DA CCT 2022/2024

Considerando erro material de digitação na Cláusula Segunda da CCT registrada em 30/08/2022 sob o nº. GO000613/2022 – MR043954/2022 – Processo nº.19964.113388/2022-61. Fica consignado que depois de realizadas as devidas correções A CLÁUSULA SEGUNDA – DE ABRANGÊNCIA, passa a ter a seguinte redação, inclusive com efeitos retroativos a 01/07/2022.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS/EMPRESAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, nos termos dos Arts. 611 e ss da CLT, em especial quanto ao Art. 618, que alude ao Art. 577 sobre enquadramento sindical (14º Grupo), ambos da mesma consolidação. Especificamente dos que laboram nas empresas e Indústrias de Oficinas Mecânicas; Centros Automotivos; Auto elétricas; Retífica de Motores à Diesel, à gasolina, à álcool, à biodiesel, à hidrogênio, à célula de combustível, à energia solar, à água, à eletricidade; Oficinas Mecânicas de bombas injetoras; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de injeção eletrônica de motores a Diesel; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de suspensão, alinhamento, balanceamento de rodas, Oficinas Mecânicas posto de molas; Oficinas Mecânicas e centros automotivos de injeção eletrônica e regulagem de motores a Álcool, Gasolina, e GNV; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de motores a Diesel, Álcool, Gasolina e GNV; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de câmbio, diferencial; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de cardãs, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica; Centros Automotivos e Oficinas martelinho de ouro; Centros Automotivos e Oficinas de micro lanternagem e micro pintura; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de Ar condicionado; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas fibra de vidro, fibra de carbono; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de lanternagem e pintura, autocapas (tapeçaria para automóveis); Oficinas de consertos e manutenção de velocímetros, analógico e digital; Borracharia Oficinas Mecânicas de bicicletas; Oficinas mecânicas de motocicletas, triciclos, ciclo motores; Oficina mecânica de recondicionamento, modificação e reparo em aeronave, motor, turbo hélice, rotor, turbinas, instrumento, equipamento de rádio navegação /comunicação e acessórios; Oficinas mecânicas de lanchas, moto aquática, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats; Oficinas de recuperação manutenção de radiadores; Conservação e limpezas de veículos e motos (lavajato); Oficinas mecânicas, elétricas, existentes em concessionárias e representantes de venda de veículos motocicletas, motonetas, bicicletas, aeronaves e embarcações nacionais e estrangeiras; Oficinas mecânicas de locomotivas e vagões, **(Com exceção das categorias de Empresas reformadoras de automóveis representadas pelo Sindicato das Auto Reformadoras de Goiás – SIARGO. Nos termos da(s) Cartas Sindicais emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – M T E).** Com abrangência territorial em: Abadia de Goiás, Acreúna, Adelândia, Amarinópolis, Anicuns, Araçu, Aragoiânia, Aurilândia, Avelinópolis, Cachoeira Alta, Caçu, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Córrego do Ouro, Firminópolis, Hidrolândia, Iporá, Israelândia, Itajá, Itarumã, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Maurilândia, Moiporá, Montividiu, Nazário, Nova Veneza, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Paranaiguara, Paraúna, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Simão, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Turvânia, Turvelândia e Varjão, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Amarinópolis/GO, Anicuns/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Córrego do Ouro/GO, Firminópolis/GO, Hidrolândia/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Maurilândia/GO, Moiporá/GO, Montividiu/GO, Nazário/GO, Nova Veneza/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Professor Jamil/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO e Varjão/GO.

}

JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS
E DE MATERIAL ELETRICO DE JATAI**

GUDSEN GOMES BALTAZAR
Presidente
**SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS
- SINPROMEGO**

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL AGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

